



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

SUBPREFEITURA

Vila Mariana

Protocolo 42

São Paulo, 21 de maio de 2004.

Ofício N° 048 SPVM/CASD/04

Prezado Senhor

Tendo em vista Portaria Intersecretarial 01/SAS/SMSP de 11/05/04 que organiza a "Operação Frentes Frias" para garantir o pronto atendimento a população de rua, solicitamos sua presença ou de representante dessa unidade, para reunião em 25/05/04 das 13:00 às 15:00hs., nesta Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento – CASD, da Subprefeitura de Vila Mariana sito à rua José de Magalhães, 500

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração

  
SELMA AMARAL SILVEIRA

Coordenadora de Assistência Social e Desenvolvimento  
Subprefeitura de Vila Mariana / CASD



ALDAIZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social e Carlos Alberto Rolim Zaratini, Secretário Municipal das Subprefeituras usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.119 de 19/06/2002 que dispõe sobre a atenção em caráter emergencial no âmbito da Defesa Civil, a população em situação de rua, quando da ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria das Subprefeituras em coordenar conjuntamente a Operação Frentes Frias no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas;

**DETERMINAM:**

1. Na ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas, isto é do atingir 10 ou menos, todos os servidores da Supervisão de Assistência Social das Coordenadorias de Assistência Social e Desenvolvimento das Subprefeituras ficam convocados, em face de seu compromisso funcional de disponibilidade 24 horas para garantir a prontidão social a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua expostos ao tempo frio.
2. Cabe a Subprefeitura por meio da Supervisão de Assistência Social:
  - 2.1 mobilizar e organizar o trabalho dos servidores de suas respectivas unidades para exercer a ação de vigilância nos pontos sujeitos à presença de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, mantendo plantão fora do horário de expediente, isto é, em períodos noturnos e fins de semana, nos termos da presente Portaria.
  - 2.2 acionar a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE, da Secretaria de Assistência Social - SAS, solicitando a ampliação do número de servidores, inclusive responsabilizando-se pela capacitação desses servidores, se for o caso, para assegurar as medidas necessárias de acolhida a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, com a anuência do Subprefeito.
  - 2.3 demandar dos serviços socioassistenciais a abertura de vagas em abrigos e albergues, implementação de 20% de vagas para acolhida emergencial.
  - 2.4 garantir a abertura de vagas em alojamento emergencial, quando não possuir serviços de acolhida para pessoas adultas em situação de rua, utilizando-se de espaços públicos e/ou privados, em articulação com a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil.
  - 2.5 garantir a acolhida de crianças e adolescentes em abrigo e albergues localizados na macro-região, quando não os possuir no âmbito da Subprefeitura.
3. Cabe a Secretaria de Assistência Social por meio da Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE



- 3.1 organizar os plantões dos seus servidores, Agentes de Acolhida e dos Educadores Sociais de Rua articulando ações preventivas e a prontidão de acolhida em conjunto com a rede de atenção à crianças, adolescentes e adultos em situação de rua das Supervisões de Assistência Social e com o Projeto Oficina Boraceia;
- 3.2 monitorar por meio do Sistema de Monitoramento de Vagas - SIS RUA as vagas nos Núcleos de Serviços, Albergues, Casas de Acolhida e Abrigos, georeferenciando os pontos de presença de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, articulando ações com a Secretaria das Subprefeituras;
- 3.3 disponibilizar informações, e veículos para a Secretaria de Assistência de Social e para as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras;
- 3.4 solicitar ao Almoxarifado colchões e cobertores para garantir o funcionamento de alojamentos emergenciais;
- 3.5 realizar em concomitância planejada com as Supervisões de Assistência Social as abordagens e encaminhamentos das crianças e adolescentes às Casas de Acolhida e Abrigos no âmbito da Subprefeitura ou as suas famílias. Os adultos em situação de rua serão encaminhados aos Núcleos de Serviço, Albergues, os quais ampliarão a capacidade de atendimento;
- 4 Cabe a Secretaria de Assistência Social por meio de suas Coordenadorias Técnicas Acolhe e Prove, garantir até o final de maio que as informações e recepção de todas as unidades e serviços da rede estejam comprometidas e preparadas para as ações aqui especificadas;
- 5 Cabe a Secretaria de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, enviar diariamente informes da previsão meteorológica à Supervisão de Assistência Social, Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE e à Gerente do Projeto Oficina Boraceia;
- 6 Cabe a Secretaria Municipal das Subprefeituras indicar representante a ser contatado em face de necessidade de providências específicas a uma ou mais Subprefeituras;
- 7 Quando da abordagem nas ruas as pessoas em situação de rua deverão ser informadas do risco à exposição ao frio e da necessidade de sua acolhida, ofertando locais e transporte para essa atenção.
  - 7.1 No caso de indecisão ou recusa da pessoa o informe deverá ser entregue por escrito, conforme modelo constante do Anexo II, na presença de duas testemunhas, ficando uma via com o informado e outra com o Agente de Acolhida, Educador Social de Rua, servidor da Supervisão de Assistência Social, profissionais do Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil.
  - 7.2 Em casos de recusa, por problemas de saúde física ou mental deverá ser acionada a Coordenadoria de Saúde no âmbito da Subprefeitura nos termos do Decreto 42.119, de 19/02/2002, para garantir o socorro, registrando em relatório todas as providências adotadas para a preservação da vida. Para tanto o Subprefeito indicará o plantonista responsável pelo encaminhamento e busca de serviços de socorro na rede de saúde municipal.



- 7.3 As crianças e adolescentes em situação de rua deverão ser encaminhadas às Casas de Acolhidas e aos Abrigos, cabendo ao Coordenador de Serviços a comunicação, em 48 horas, ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Artigo 93. do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA
8. As Supervisões de Assistência Social, a Central de Atendimento Permanente de Emergência - CAPE, a rede socioassistencial conveniada deverão informar por e-mail ou fax as abordagens realizadas diariamente, registrando o número de acolhidas, o número de recusas e os respectivos motivos, o movimento de ausência/presença nos locais com periodicidade diária, conforme modelo constante no Anexo II
  - 8.1. Estes dados serão centralizados na CAPE e georeferenciados pela Equipe de Vigilância e Monitoramento de Risco, da Secretaria de Assistência Social, repassando os dados para as Subprefeituras e a imprensa, sempre que solicitado;
9. O telefone da Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE (0800-77-13-013), da Comissão Municipal de Defesa Civil (199) e do Serviço de Resgate (192) deve ser disponibilizado para o atendimento das solicitações de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, com risco de vida, durante o período de frentes frias ou baixas temperaturas.
10. Fica autorizado o uso dos veículos locados pela Secretaria de Assistência Social e disponibilizados para as Supervisões de Assistência Social, para o transporte de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, quando da ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas. A CAPE disponibilizará veículos para as acolhidas, no âmbito da cidade de São Paulo, sempre que necessário;
11. Os serviços conveniados, conforme o Decreto nº 42.119 de 19/06/2002, instalarão vagas solidárias para acolhidas de emergências na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas
  - 11.1. Nos convênios relativos aos Núcleos de Serviços, Albergues, Casas de Acolhida e Abrigos, a organização social que não puder assumir solidariamente as despesas de ampliação de vagas para a acolhida estas serão calculadas proporcionalmente ao custo de R\$ 2,00 (dois reais) dia por pessoa
  - 11.2. As Supervisões de Assistência Social assegurarão a ampliação das vagas junto à rede conveniada, solicitando o respectivo aditamento aos convênios para ampliação da capacidade de acolhida, justificando através de relatórios de prestação de contas a liberação dos recursos financeiros e desde que comprovado o pleno uso das vagas extras e a qualidade, do atendimento de acordo com as normas técnicas
12. Os Centros de Referência das Supervisões de Assistência Social e a Central de Atendimento Permanente - CAPE dinamizarão a ação preventiva no tocante às pessoas em situação de rua quando a previsão de ocorrência de temperatura atingir igual ou menor que 10 graus.
13. A Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE contará com o apoio das Equipes de Acolhe, Defesa, Provê, Vigilância e Monitoramento de



- Riscos e das demais instâncias da Secretaria Municipal de Assistência Social para o pleno exercício de suas funções, quando necessário
- 14 A Subprefeitura articulava as ações no âmbito local, acionando a Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a Coordenadoria de Saúde e a Comissão Municipal de Defesa Civil, quando necessário, observados os termos do Decreto 42.119, de 19/06/2002.



**NÓS, ABRIGOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE PARTICIPAMOS DAS REUNIÕES MENSAS DA ÁREA DE AÇÃO ABRIGOS DA PASTORAL DO MENOR, VIMOS POR MEIO DESTA TRAZER NOSSAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/SAS/SMS/SP DE 11 DE MAIO DE 2004 QUE DETERMINA:**

**7.3. As crianças e adolescentes em situação de rua deverão ser encaminhadas às Casas de Acolhidas e aos Abrigos, cabendo ao coordenador de serviços a comunicação, em 48 horas, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude, nos termos do Artigo 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

**11. Os serviços conveniados, conforme decreto nº 42.119 de 19/06/2002, instalarão vagas solidárias para acolhidas de emergências na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas.**

**11.1. Nos convênios relativos aos Núcleos de Serviços, Albergues, Casa de Acolhida e Abrigos, a organização social que não puder assumir solidariamente as despesas de ampliação de vagas para acolhida, estas serão calculadas proporcionalmente ao custo de R\$2,00 (dois reais) dia por pessoa.**

**11.2. (...) desde que comprovado o pleno uso das vagas extras e a qualidade, do atendimento de acordo com as normas técnicas.**

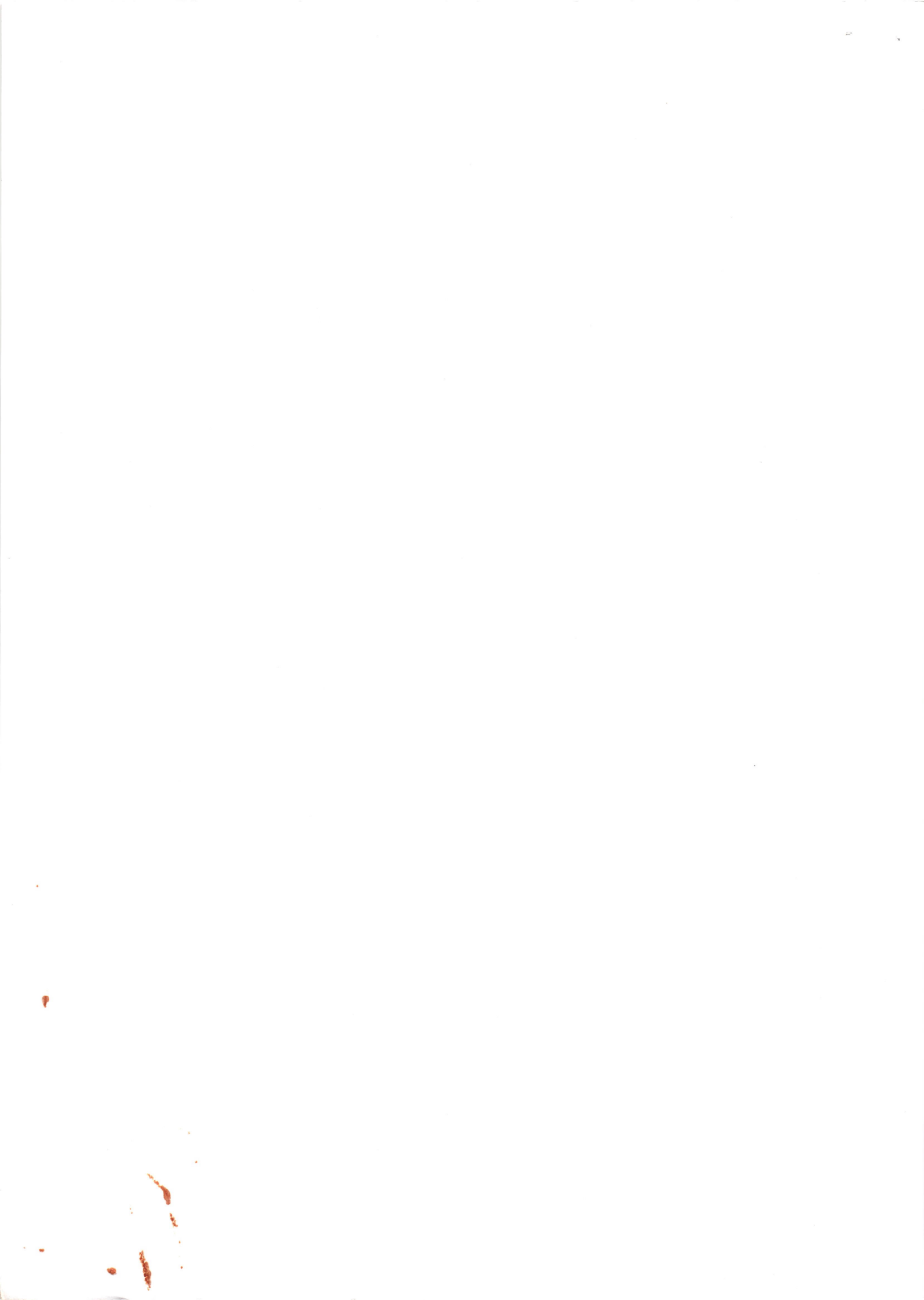
Considerando que o Judiciário é o órgão fiscalizador dos abrigos (ECA – Art. 95), e que coloca que para haver o desabrigamento tem que existir autorização do Juiz competente, fica-nos a dúvida, crianças e adolescentes em situação de rua ficam nos abrigos? Os abrigos abrirão as portas para eles saírem, funcionando em sistema de albergue? Como fica nossa responsabilidade perante ao Poder Judiciário?

Considerando que as crianças e adolescentes chegarão no abrigo a noite, haverá respeito pela moradia das outras crianças e adolescentes que já estarão dormindo? Como será disponibilizado roupas, calçados etc? Como se sentirão as crianças e adolescentes que residem no abrigo, que vivem em um lar, vendo no dia a dia várias crianças e adolescentes entrando e saindo?

Considerando que as crianças e os adolescentes ficarão no abrigo de 01/06/04 a 30/09/04, e que ocorrerá depois? Elas voltarão para a rua? Haverá um trabalho da prefeitura para que essas crianças e adolescentes voltem para suas casas ou sejam acolhidas em outro abrigo? Ou os abrigos farão também esse trabalho? Como as crianças e os adolescentes se sentirão, acompanhando uma rotina totalmente diferente da sua e sem acesso a ela, já que as crianças e adolescentes que estão no abrigo vão para a escola, cursos, psicólogos, dentistas etc e elas farão o que?

Considerando que todos os anos existe frio, porque não há um planejamento anterior da Operação Frente Fria? Existe uma estimativa de quantas crianças e adolescentes estão na rua precisando de abrigos e de trabalhos com as famílias para voltarem para casa? Elas somente são vistas pelo Poder Público quando está frio? Não é dever do governo quando se fala em direitos, garantir proteção continuada para as crianças e adolescentes como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Considerando que o abrigo já tem uma capacidade para atender com qualidade, o que engloba espaço físico, número de funcionários etc, como será realizado esse atendimento? As crianças e adolescentes terão que dormir no chão? Onde está a qualidade do serviço? Onde está a perspectiva de direito, que tanto se fala?



Considerando que em toda renovação de convênio é elaborado um Plano de Trabalho que engloba objetivos, metodologia, custos, visando o melhor atendimento, o atendimento dessas crianças e adolescentes não fere os princípios desse Plano? Também não fere todas as discussões que estamos fazendo na área de ação abrigos da Pastoral do Menor, tendo em vista garantir a qualidade do atendimento e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Considerando uma questão levantada pela Secretaria de Assistência Social, que o atendimento dos abrigos deve ser regionalizado, atender crianças e adolescentes de outras regiões, também não será contrário a essa questão?

Diante disso, sugerimos uma reflexão dessa Secretaria frente as considerações acima.

PASTORAL DO MENOR  
Área de Ação Abrigos  
Isabel Campos de Arruda

